



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012 DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA  
Aprovado por unanimidade dos Vereadores,  
Presidentes na sessão ordinária realizada  
no dia: 08/10/2022  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Altera a Lei Complementar 1.038/2021 (CTM), para acrescentar os arts. 111-A e os itens 10 e 11 na Lista do anexo IV, e dá outras providências;

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha a Câmara Municipal para apreciação e aprovação, a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Insere-se o art. 111-A na Lei 1.038/2021, que dispõe sobre as formas de extinção do crédito tributário, com a seguinte redação:

*Art. 111-A. A dação em pagamento em bens imóveis poderá ser admitida, a critério do credor, quando estiverem presentes as seguintes condições:*

- I – o crédito tributário a ser extinto pela proposta de dação esteja inscrito no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;*
- II – a Administração declare interesse no imóvel objeto da proposta de dação, com publicação de Decreto no Diário Oficial do Município, que indicará a finalidade específica de interesse público ou social;*
- III – o devedor concorde com a avaliação do imóvel feita pela Administração;*
- IV – o imóvel objeto da proposta esteja livre e desembaraçado de qualquer ônus, real ou obrigacional;*
- V – o devedor comprove não ter débito inscrito no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual e Federal ou, havendo débito, comprove terem sido reservados bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.*

**§1º** Caso o valor do imóvel não seja igual ao crédito tributário, observar-se-á o seguinte:

- I – sendo inferior o valor do imóvel, o devedor deverá pagar à vista a diferença ou parcelá-la, nas condições estabelecidas nesta Lei Complementar; ou*